



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2018/COVISA.G**

PROCESSO Nº.: 6018.2018/0030523-5

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA

CONTRATADA: ALDO WANDERLEY DE OLIVEIRA PATRICIO - ME

OBJETO DO

CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS DESTINADAS AOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELO PROGRAMA DE CONTROLE DE TUBERCULOSE, EM TRATAMENTO SUPERVISIONADO

VALOR MENSAL: R\$ 300.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.600.000,00

NOTAS EMPENHO: Nº 17.317/2019 e 17.330/2019

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.32.00.02

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Santa Isabel, 181 - Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. **06.078.063/0001-47**, neste ato representada por sua Coordenadora, **SRA. SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.031.574-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 044.978.588-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ALDO WANDERLEY DE OLIVEIRA PATRICIO - ME**, CNPJ nº **15.618.695/0001-47** com sede na Rua Francisco Duarte, nº 207, Vila Guilherme, São Paulo, SP, CEP 02054-060, telefone 2905-4329, e-mail

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

contato@patricio.com.br, neste ato representada pelo **SR. ALDO WANDERLEY DE OLIVEIRA PATRICIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.036.040 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 703.139.118-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 20/12/2018 pág. 112, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

- 1 Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS DESTINADAS AOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELO PROGRAMA DE CONTROLE DE TUBERCULOSE, EM TRATAMENTO SUPERVISIONADO**, de acordo com a descrição e características descritas no Termo de Referência (Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº 077/2018).

1.1 INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

- 1.1.1 **ANEXO I: Termo de Referência** (Anexo I do Edital, do Pregão Eletrônico nº 077/2018), onde consta o detalhamento do Objeto;
- 1.1.2 **ANEXO II: Proposta Comercial vencedora do Certame**, onde constam os valores iniciais da prestação dos serviços;
- 1.1.3 **ANEXO III: Edital**, onde constam as instruções que norteiam o Pregão Eletrônico nº. 077/2018;

1.2 Tendo em vista que os valores contratados referem-se a valores mensais estimados, INFORMAMOS que a preferência para o fornecimento se dará para a empresa vencedora da COTA RESERVADA, em consonância com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 56.475/2015, que Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

 2




Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA
INÍCIO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Início, a ser emitida e entregue pela CONTRATANTE;

2.2 Consiste na prestação de serviços para fornecimento e **entrega mensal** de até **2.500 cestas básicas**, mediante **Ordem de Fornecimento**, contendo os seguintes produtos:

a) Leite em pó integral instantâneo: 02 (dois) pacotes em filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, com capacidade para 400 (quatrocentos) gramas cada, com prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses;

b) Arroz longo fino agulhinha tipo 2 (dois): 02 (dois) pacotes em polietileno atóxico transparente, termossoldado, com capacidade para 05 (cinco) quilos cada, com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

c) Feijão anão de cores, carioquinha, tipo 1 (hum), "in natura": 03 (três) pacotes de polietileno atóxico transparente, termossoldado, com capacidade para 01 (hum) quilo cada, com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

d) Farinha de mandioca: grupo seco, subgrupo fina, classe branca, tipo I: 01 (hum) pacote em polietileno atóxico transparente, termossoldado, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas, com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

e) Açúcar refinado branco de primeira: 02 (dois) pacotes em polietileno leitoso, atóxico, termossoldado, com capacidade para 01 (hum) quilo cada, com prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses;

f) Óleo de soja refinado, tipo I: 02 (duas) latas em folha de flandres ou 02 (duas) embalagens Pet, invioláveis, com capacidade para 900 (novecentos) ml, com prazo de validade mínimo de 09 (nove) meses;

g) Sal refinado de mesa iodado: 01 (hum) pacote em polietileno transparente, atóxico, termossoldado, com capacidade para 01 (hum) quilo, com prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses ou com a declaração "produto não perecível";

h) Macarrão longo de sêmola para macarronada, tipo espaguete nº 8: 02 (dois) pacotes em polipropileno, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada, com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

i) Polpa de tomate: 02 (duas) embalagens em caixas tipo tetra-brik, com capacidade para 520 (quinhentos e vinte) gramas, com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

E refer 3



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

j) Sardinha (*Sardinellas brasilienses*) em óleo comestível: 04 (quatro) latas com peso líquido de 125 (cento e vinte e cinco) gramas a 130 (cento e trinta) gramas cada, com prazo de validade de, no mínimo, 03 (três) anos;

k) Fubá mimoso de milho: 01 (hum) pacote em polietileno atóxico transparente, termossoldado, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada, com prazo de validade de, no mínimo, 07 (sete) meses.

2.3 Na falta de algum produto no mercado, devidamente comprovado pela empresa, ocasionado pelas condições de sazonalidade e preços, as substituições seguintes serão aceitas:

a) Leite em pó integral instantâneo: 02 (dois) pacotes de 400 gramas: poderá ser substituído por 07 litros de leite longa vida;

b) Feijão anão de cores, carioquinha, tipo 1 (hum), "in natura": 03 (três) pacotes de um quilo): poderá ser substituído outro tipo de feijão verde, de corda, branco) ou outro tipo de leguminosa (lentilha, grão de bico, ervilha seca, fava), nas mesmas quantidades, sem que isso acarrete aumento do custo unitário da cesta CONTRATADA.

2.4 EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPONENTES DAS CESTAS

2.4.1 Somente poderão ser utilizados produtos que:

a) Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

b) Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento;

c) Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

d) Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quanto comparada com a condição original;

e) Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

f) Atendam a legislação metrológica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

2.5 PRAZO DE VALIDADE DAS CESTAS

a) A data de validade da cesta será considerada a data de validade do produto com o menor prazo de validade. Mensalmente os gestores do contrato farão uma visita aos postos de distribuição, dentro do período de entrega, para avaliar por amostragem as datas de validade dos produtos, notificando o Núcleo de Contratos de COVISA, caso ocorra a não conformidade.

b) Caso ocorra problema (ex: caruncho, mofo, etc), com qualquer produto contido na cesta de suprimento alimentar, a mesma deverá ser substituída imediatamente pelo fornecedor.

  4



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

2.6 EMBALAGEM DAS CESTAS

- a)** Embalagem de cada cesta deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada e revestida com filme plástico resistente.
- b)** A embalagem de cada cesta deverá ser do tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

2.7 ROTULAGEM DAS CESTAS

2.7.1 As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos, de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

- a)** Razão social e CNPJ da produtora;
- b)** Data de produção (dia/mês/ano);
- c)** Prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);
- d)** Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);
- e)** Relação dos componentes com suas especificações;
- f)** Selo do INMETRO;
- g)** Em face oposta e em mais de um lado da embalagem deverão estar impressos os dizeres: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde – Venda Proibida. A empresa vencedora deste **ITEM 01** deverá submeter quando da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, 01 modelo (layout) com os dizeres constantes neste item.
- h)** Deverá estar impresso ainda, o empilhamento máximo.

2.8 DO OBJETO

2.8.1 As cestas de alimentos deverão ser disponibilizadas mensalmente nos postos de distribuição, para os pacientes que farão a retirada por meio de voucher nominal emitido pela empresa contratada.

2.8.2 As cestas em número de até 2.500 unidades deverão ser disponibilizadas mediante Ordem de Fornecimento, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a)** Até o 8º dia de cada mês a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento acompanhada da relação de pacientes beneficiados (nome e número do SINAN), separados por Supervisão Técnica de Saúde (STS), conforme **CLÁUSULA QUARTA**, deste contrato;





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

- b)** Até o 15º dia de cada mês a CONTRATADA confeccionará os vouchers nominais e os entregará ao Programa de Controle da Tuberculose, localizado na Rua Santa Isabel, 181, 3º andar, CEP: 01221-010, Santa Cecília, separados em lotes por STS;
- c)** A CONTRATANTE entregará os vouchers aos pacientes beneficiados;
- d)** Do dia 20 ao dia 30 de cada mês, os pacientes farão a retirada das cestas, mediante apresentação do voucher, nos Postos de Distribuição indicados, pela CONTRATADA;
- e)** A entrega das cestas básicas se dará EXCLUSIVAMENTE através da retirada das cestas básicas nos Postos de Distribuição. NÃO haverá entrega domiciliar;
- f)** A empresa deverá dispor de Postos de Distribuição localizados nas 26 Supervisões Técnicas de Saúde do Município de São Paulo onde os pacientes poderão efetuar a retirada das cestas;
- g)** Os critérios para aprovação do local dos Postos de Distribuição em cada STS será a facilidade de acesso através de linhas de ônibus ou estações do sistema metropolitano (Metrô) ou estações da CPTM;
- h)** Por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar planilha com o endereço e telefone dos Postos de Distribuição bem como o nome do responsável pelo posto. Estes postos deverão funcionar de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00hs e aos sábados das 8:00 às 12:00hs;
- i)** A nota fiscal-fatura deverá ser emitida no 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, constando a quantidade de cestas básicas efetivamente entregues nos Postos de Distribuição;
- j)** A CONTRATADA deverá emitir relatório contendo as seguintes informações Coordenadoria Regional de Saúde (CRS)/Supervisão Técnica de Saúde (STS); nome e assinatura do beneficiário;
- k)** Nas situações em que o beneficiário relatar a perda do voucher e constatada a não retirada da cesta básica, será enviado à contratada os dados do beneficiário em questão, para que seja autorizada a entrega da cesta básica no posto de distribuição. Nestes casos, o beneficiário fará a retirada com uma declaração emitida pela unidade de acompanhamento do mesmo.

2.9 CONDIÇÕES GERAIS

2.9.1 Os proponentes deverão indicar marca e fabricante dos produtos componentes da cesta.

2.9.2 As cestas básicas deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações, e do Decreto Municipal nº 54.973/2014.

3.2 Os servidores designados para o acompanhamento da execução do objeto serão:

3.2.1 Silvia Marcellly Evangelista Claudino Alves, RF 807.052.1;

3.2.2 Mariangela Medina Brito, RF 567.950.8;

3.2.3 Thais Tiemi Yamamoto, RF 820.245.1.

3.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

3.4 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da CONTRATANTE; atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fim de pagamento.

3.5 O objeto do presente contrato será **recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

3.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.7 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

3.8 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

3.9 Eventual autorização da Prefeitura deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente.

E *refor* *D.*⁷



CLÁUSULA QUARTA
ENDEREÇOS DAS SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS)

4.1 Supervisão Técnica de Saúde Sé

Rua Frederico Alvarenga, 259 – Parque Dom Pedro II – CEP 01020-030
Fone: 3241-2454 / 3241-3615

4.2 Supervisão Técnica de Saúde Butantã

Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3596 – Butantã – CEP 05340-000
Fone: 3768-0075 / 3768-2809

4.3 Supervisão Técnica de Saúde Lapa/ Pinheiros

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 - Itaim Bibi - CEP: 04530-000
Fone: 3078-7926 / 3078-7504

4.4 Supervisão Técnica de Saúde Cidade Tiradentes

Rua Juá Mirim, 114 - Jardim Pedra Branca, São Paulo - SP - CEP 08490-800
Tel: 3396-0030 / 0031 / 0032 / 0034 / 3396-0113 / 3396-0111

4.5 Supervisão Técnica de Saúde Ermelino Matarazzo

Avenida São Miguel, 5977 / 5983 - Ermelino Matarazzo – CEP 08070-002
Fone/Fax: 2042-2076 / 2042-5816 / 2080-4687

4.6 Supervisão Técnica de Saúde Guaianases

Rua Professor Francisco Pinheiro, 223 - Guaianases – CEP 08410-020
Fone: 2553-4611 / 2557-5630

4.7 Supervisão Técnica de Saúde Itaim Paulista

Avenida Marechal Tito, 3012 – Itaim Paulista – CEP 08115-000
Fone: 2567-2226 / 2566-1325

4.8 Supervisão Técnica de Saúde Itaquera

Rua Américo Salvador Novelli, 154 - 1º andar - Itaquera - CEP 08210-090 /
Subprefeitura de Itaquera
Fone/Fax: 2205-3216 / 2944-3068 / 2286-0103

4.9 Supervisão Técnica de Saúde São Mateus

Av. Ragueb Chohf, 1400 - Pq. São Lourenço – CEP 08375-000
Fone: 2013-0114 / 2015-1498 / 2010-9646

4.10 Supervisão Técnica de Saúde São Miguel Paulista

Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – São Miguel Paulista – CEP 08010-130
Fone: 2297-9464 / 2956-3696

4.11 Supervisão Técnica de Saúde Casa Verde/ Cachoeirinha

Rua Ferreira de Almeida, 73 - Casa Verde - Cep 02517-150
Fone: 3931-4773 / 3931-7092 / 3931-8877



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

4.12 Supervisão Técnica de Saúde Freguesia do Ó/ Brasilândia

Rua Edgard Ferreira de Barros Júnior, 75 – Freguesia do Ó - CEP 02910-015
Fone: 3936-5505 / 3936-1463 / 3931-0026

4.13 Supervisão Técnica de Saúde Pirituba

Rua Uratinga, 90 Pirituba. CEP: 02933-140
Fone: 3902-3551 / 3973-3353

4.14 Supervisão Técnica de Saúde Perus

Rua Ylídio Figueiredo, 349, Perus. CEP: 05204-020
Fone: 3396-8600 / 3396-8619

4.15 Supervisão Técnica de Saúde Santana/ Jaçanã

Rua Conselheiro Saraiva, 411, Santana – CEP: 02037-020
Fone: 2240-7111 / 2240-2868 / 2240-2083

4.16 Supervisão Técnica de Saúde Vila Maria/ Vila Guilherme

Rua General Mendes, 111 - Vila Maria - CEP 02027-020
Fone: 2967-8168 / 2967-8171 / 2967-8142

4.17 Supervisão Técnica de Saúde Ipiranga

Rua Antonio Marcondes, 159 - Ipiranga - CEP 04267-020
Telefones: 2063 5907/ 2063 7705/ 2273 1999

4.18 Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/Jabaquara

Rua João Baptistussi, 55 - Vila Mariana- CEP 04121-100
Telefones: 25083-0983 / 5573-3646/ 5083-1910

4.19 Supervisão Técnica de Saúde Penha

Rua Candapuí, 492 - Vl. Marieta CEP 03621-000
Telefones: 2791 0577 / 2958 6853/ 2682 0406

4.20 Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva

Rua Juca Mendes, 179 - Vila Carrão - CEP 03428-020
Telefones: 2097-3491 / 2227-2624 / 2227-2851 / 2227-2146 / 2097-1402

4.21 Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba

Pça. Centenário de Vila Prudente, 108 - CEP 03132-050
Telefones: 2061-2988/ 2272-3436

4.22 Supervisão Técnica de Saúde Campo Limpo

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 – Jardim Laranjal - CEP 05763-470
Fone: 5814-3522 / 5513-6350

4.23 Supervisão Técnica de Saúde Capela do Socorro

Rua Cassiano dos Santos, 499 - Capela do Socorro - CEP 04827-110
Fone: 5669-2538 / 5669-2316

4.24 Supervisão Técnica de Saúde M'Boi Mirim

Estrada de Itapeperica, 961 – Vila das Belezas – CEP 05835-003
Fone: 5513-3788 / 5613-7669

9



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

4.25 Supervisão Técnica de Saúde Parelheiros

Rua do Jusa, 26 – Jardim dos Alamos – CEP 04889-000
Fone: 5921-6711 / 5921-9357 / 5921-9296

4.26 Supervisão Técnica de Saúde Santo Amaro/ Cidade Ademar

Rua Aristides da Silveira Lobo, 178 – Jardim Prudência – CEP 04648-180
Fone: 5548-3152 / 5686-6698

CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

5.2 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.

5.3 À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

5.4 Não obstante o prazo estipulado no item 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do ajuste estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.

5.5 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 5.3, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5.6 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

5.7 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contratuais e legais.
- 6.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e legais.
- 6.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado para a fiscalização, anotando em registro próprio as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, promovendo encaminhamento dos apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;
- 6.4** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada mensalmente pelo(s) servidor(s) especialmente designado(s) para a fiscalização, pela CONTRATANTE, e tal ateste deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura e relatório de prestação de serviço emitidos pela CONTRATADA, que serão objetos de análise do(s) Fiscal(is) do Contrato.
- 6.5** Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado pela CONTRATANTE da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;
- 6.8** Fiscalizar para que, durante toda a vigência do Contrato, as obrigações assumidas pela CONTRATADA sejam mantidas em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 6.8.1** Para tanto a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos a habilitação e qualificação da CONTRATADA.
- 6.9** A CONTRATANTE assegurará o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;
- 6.10** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir a integralidade do objeto contratado, em estrita observância as disposições do **Anexo I** e demais cláusulas deste instrumento de Contrato, devendo ainda:

7.1.1 Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato;

7.1.2 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a prestação dos serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do contrato;

7.1.3 A CONTRATADA deverá cobrir danos causados em decorrência da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

7.1.4 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do serviço contratado;

7.1.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

7.1.6 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

7.1.7 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

7.1.8 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;

7.1.9 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos seus empregados, inclusive daqueles que participam diretamente da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA
PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O valor mensal do presente contrato será de até **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), perfazendo o valor total de até **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

8.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.

8.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

8.4 Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.

8.5 O pagamento será realizado mensalmente e obedecerá aos dispositivos das Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais e/ou municipais concernentes a matéria.

8.6 Para processarem-se os **pagamentos mensais** a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do Atestado de Recebimento dos Serviços (Relatório de serviços prestados) e dos seguintes documentos:

- a) Requisição de pagamento indicando o mês de referência;
- b) Certidão de Tributos Mobiliários do município sede da CONTRATADA;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Consulta do Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) No caso da CONTRATADA ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP.

8.7 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da última Nota Fiscal do mês avaliado, em ordem, exclusivamente por crédito na conta-corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

8.7.1 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item **8.7** desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

 13



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

8.8 Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.

8.8.1 As comprovações deverão ser feitas através de cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas.

8.8.2 Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes.

**CLÁUSULA NONA
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54.973/2014:

9.2 Findo o prazo do ajuste o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA
PENALIDADES**

10.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) Advertência.

b) Multa.

10.1.2 Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto inexecutado ou executado em desacordo com as especificações técnicas e/ou contratuais;

   14



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;

10.1.5 Pelo retardamento na entrega dos Vouchers na Unidade Requisitante e/ou das cestas nos postos de distribuição, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida/entrega em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, além da multa de 20% (vinte por cento), a Administração poderá considerar a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas.

10.1.6 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

10.1.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

10.1.8 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

10.1.9 Pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.2 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

10.3 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.4 Nos termos da Orientação Normativa nº 2/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato;

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária;

10.6 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior;

10.7 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela LICITANTE/**CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;

10.8 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

10.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.10 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

10.10.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

11.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

  16



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

11.5 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6 Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.


SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE


ALDO WANDERLEY DE OLIVEIRA PATRÍCIO
ALDO WANDERLEY DE OLIVEIRA PATRÍCIO - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Edson Fontes dos Santos
RF: 781.029.6


Maria Salete Costa Pestana
RF: 511.467.5